

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

第 174/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月五日第29/99/M號法令修訂之七月十一日第33/94/M號法令核准的《澳門貿易投資促進局章程》第二十九條第一款及第三十條第一款，以及十月二十日第202/GM/99號批示的規定，作出本批示。

一、任命下列公共實體之代表為澳門貿易投資促進局投資委員會之組成成員，為期一年：

(一) 主席：

李炳康——澳門貿易投資促進局。

(二) 常務委員：

李燦烽——土地工務運輸局；

楊寶儀——經濟局；

孫家雄——勞工暨就業局。

(三) 非常務委員：

張素梅——民政總署；

劉玉葉——財政局；

陳綺華——衛生局；

白文浩——旅遊局；

Eurico Lopes Fazenda — 消防局。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零四年七月八日

行政長官 何厚鏗

第 175/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的權力，並根據第15/2004號行政法規第四條第二款的規定，作出本批示。

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/99/M, de 5 de Julho, e do Despacho n.º 202/GM/99, de 20 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. São designados, pelo período de um ano, os seguintes representantes das entidades públicas que integram a Comissão de Investimentos do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau:

1) Presidente:

Lee Peng Hong — Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau.

2) Membros permanentes:

Li Canfeng — Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Ieong Pou Yee — Direcção dos Serviços de Economia;

Shuen Ka Hung — Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego.

3) Membros não permanentes:

Cheung So Mui — Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

Lau Ioc Ip — Direcção dos Serviços de Finanças;

Chan I Wa — Direcção dos Serviços de Saúde;

Manuel Gonçalves Pires Júnior — Direcção dos Serviços de Turismo;

Eurico Lopes Fazenda — Corpo de Bombeiros.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Julho de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2004, o Chefe do Executivo manda: